



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº102/99**

***“Disciplina classificação de Professores de nível superior em Educação que específica.”***

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Todo Professor Lotado ou que vir a ser lotado na rede Municipal de Educação do município de Reduto, que comprovar concluído o Curso de Pedagogia, será classificado como **PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – I-1, DO GRUPO II DO ANEXO I**, do Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 08 de julho de 1999.

  
JOSE CARLOS LOPES  
Prefeito Municipal

Tribuna do Leste

18/07/99

página 23

## **Prefeitura Municipal de Reduto - MG**

### **LEI Nº 102/99**

*"Disciplina classificação de Professores de nível superior em Educação que especifica."*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º) Todo Professor Lotado ou que vir a ser lotado na rede Municipal de Educação do município de Reduto, que comprovar concluído o Curso de Pedagogia, será classificado como PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - I-1, DO GRUPO II DO ANEXO I, do Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 08 de julho de 1999.

**JOSE CARLOS LOPES - Prefeito Municipal**